



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

**MPV 1162
00239**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1162, DE 2023

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022.

EMENDA Nº

Art. 1º Acrescente-se o inciso III ao caput do art. 16, da Medida Provisória nº 1.162/2023, com a seguinte redação:

Art. 16º.....

.....
III - Garantir a assistência técnica pública e gratuita para o projeto, requalificação e a construção de habitação de interesse social (ATHIS), nos moldes da lei federal 11.888 de 2008. (NR)

Art. 2º Acrescente-se o Art. 16-A e parágrafos à Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, nos seguintes termos:

"Art. 16-A. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os repasses de recursos federais para a Assistência Técnica por meio de convênio, termo de parceria ou parceria público-privada com o objetivo de promover e garantir a assistência técnica pública e gratuita.

§ 1º Assistência Técnica poderá atender as famílias residentes em áreas urbanas e rurais com renda bruta familiar nos termos do Art. 5º da Medida Provisória Nº 1.162 de 14 de fevereiro de 2023.

§ 2º Caberá ao Poder Público Municipal através de seus órgãos colegiados a realização dos cadastros das

CD/23027.04618-00

LexEdit





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal MARANGONI

famílias e as entidades profissionais na seleção e acompanhamento dos serviços realizados e na capacitação e qualificação técnica dos profissionais.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023 é um fundamental instrumento para retomada da política de habitação de interesse social garantindo, assim, o direito constitucional de acesso a moradia digna.

Uma política habitacional eficaz deve ter como objetivo principal a construção de moradias populares por meio de preços acessíveis e localização adequada. É imprescindível que a política habitacional inclua não apenas medidas de atendimento básico da população como também a regulamentação do mercado de aluguéis e a oferta de subsídios. Investir em políticas habitacionais significa, sobretudo, impulsionar o crescimento econômico sustentável do país.

Dessa forma, propomos acrescer a Medida Provisória o acesso a assistência técnica pública e gratuita, nos termos da Lei 11.888 de 2008, que apesar de sua imprescindível importância para construção de política habitacional popular, não encontra respaldo para efetivar seus objetivos.

A emenda em questão propõe incluir, entre os objetivos do Programa Minha Casa, Minha Vida, assistência técnica pública e gratuita para o projeto, requalificação e a construção de habitação de interesse social (ATHIS), nos moldes da Lei Federal nº 11.888 de 2008. A Lei em questão assegura o direito das famílias de baixa renda à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social, como parte integrante do direito social à moradia previsto no art. 6º da Constituição Federal, e consoante à alínea “r”, inciso V, caput do art. 4º da Lei nº 10.257, Estatuto das Cidades, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, além de estabelecer diretrizes gerais da política urbana.

Portanto, faz-se fundamental que se encontre entre os objetivos da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, a garantia da assistência técnica pública e gratuita para o projeto, requalificação e a

CD/23027.04618-00
|||||

LexEdit
Barcode





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

construção de habitação de interesse social (ATHIS), bem como meios orçamentários para fiel cumprimento da lei. Dessa forma, cabe ao Poder Público a adoção de meios para repasse junto as demais esferas público e privadas de forma a garantir a execução e fiscalização do programa.

Diante do exposto, solicitamos aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado **MARANGONI**
UNIÃO/SP



CD/23027.04618-00

texEdit